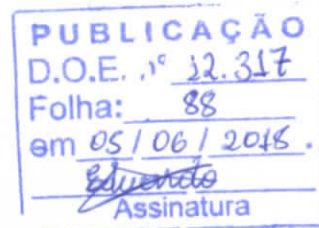




ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 103, DE 30 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a proibição de realização de horas extras e adicionais pelos servidores públicos municipais da administração, estabelecem exceções à proibição, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 66, incisos VI da Lei Orgânica do Município de Feijó-AC;

CONSIDERANDO, a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os atuais e futuros.

CONSIDERANDO, que a despesa total com o pagamento dos servidores não poderá exceder os percentuais, da Receita Corrente Líquida do Município, estabelecidos pela Lei de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO, que as horas e os adicionais estão elevando o custo das despesas com pessoal, aproximando-se do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO, o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, as legislações pertinentes de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública.

DECRETA:

Art.1º Fica terminantemente proibida à realização de horas extras e adicionais pelos servidores da Administração Pública do Município de Feijó – Acre.

§1º. Excetuam-se da proibição prevista no art.1º deste Decreto, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, as seguintes situações:

- I- de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie; e
- II- de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população.

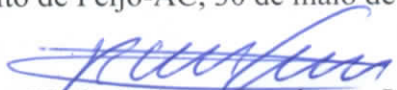
§2º. A realização de horas extras e adicionais em situações não previstas neste Decreto dependerá de justificativa e prévia aprovação do Secretário da pasta e Diretor.

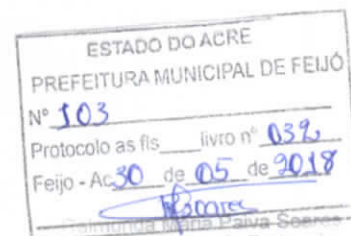
Art.2º É vedada faltar ao trabalho para posterior compensação das faltas no banco de horas, sem prévia comunicação e autorização.

Art.3º Este instrumento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Feijó-AC, 30 de maio de 2018.


Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó



DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Portaria nº 073/2017